CÂMARAMUNICIPAL

Androcent of Mass



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 064/95

PROJETO N.º 057/95

de Lei

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Itapevi

| ASSUNTO | "Autoriza o Poder Executivo a proceder a |
|---------|---|
| | abertura de Crédito Adicional Especial,' |
| | de até R\$ 50.000,00, destinado à Aquisição |
| | de Outros Bens de Capital já em Utilização |
| | e dá providências correlata." |
| | |
| | |
| | , |
| | LEI 1289/95 |
| | |
| | |

DIGITALIZADO POR MANDE



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 039/95

Itapevi, 10 de novembro de 1995

Senhor Presidente.

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, de até R\$ 50.000,00, destinado à Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização, e dá providência correlata.

Para viabilizar a análise da propositura, esclareço que a Secretaria de Obras, para melhor atendimento da população, pretende realizar a troca de equipamento destinado à escavação - escavadeira hidráulica -, de propriedade do Município, hoje fora de uso em decorrência de desgaste natural, por outro similiar, em bom estado de conservação, com garantia mínima de seis (06) meses, conforme consta do Processo Administrativo nº 5.630/95.

O equipamento que se pretende adquirir não será, portanto, novo, mas sim revisado, com recondicionamento do motor, ou seja, propiciará o atendimento das necessidades da população sem impor dispêndio demasiado para a Fazenda Pública Municipal, fato que hoje se verifica de extrema importância, já que todos os recursos disponíveis estão sendo aplicados na obtenção da infra-estrutura básica necessária ao crescimento sócio-econômico, conforme planejamento constante do Plano Plurianual em vigor.

Ocorre que, no Orçamento relativo ao presente exercício financeiro - Lei nº 1.225, de 30 de novembro de 1994 - não foi estabelecida dotação orçamentária específica para a categoria econômica 4220, a que se refere a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994 - Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização -, quando trata de aquisição de equipamento usado, seja ou não a base de troca.

Para concretização do procedimento administrativo iniciado para compra do equipamento, na forma pretendida, faz-se necessário, portanto, que a despesa não computada na Lei Orçamentária seja autorizada por essa Colenda Casa de Leis, conforme consta da propositura.

Conforme prerrogativa concedida pelo disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município, dou à matéria o caráter de urgência, solicitando seja a apreciação realizada no menor espaço de tempo possível, e isto porque se aproxima a época de chuvas, quando a existência do equipamento mencionado na Secretaria de Obras se mostra primordial para evitar que vias públicas se tornem intransitáveis.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JOÃO CÁRLOS CARAMEZ

Prefeito

RECEBENOS

13 1 195

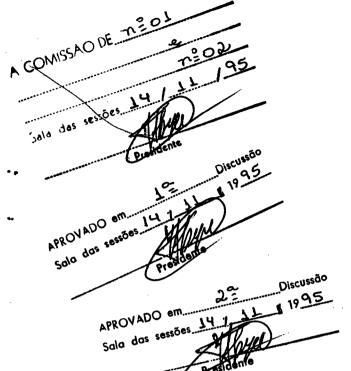
SECRETARIA

SECRETARIA

Excelentissimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 057/95

(Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, de até R\$ 50.000,00, destinado à Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização, e dá providência correlata)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.225, de 30 de novembro de 1994, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização.

Art. 2º - O crédito referido no artigo 1º será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias a seguir codificadas, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

| 07.01-10583231.002-4120 | R\$ 10.000,00 |
|-------------------------|---------------|
| 08.01-10603271.005-4110 | R\$ 10.000,00 |
| 08.01-10580211.002-4120 | R\$ 10.000,00 |
| 09.02-08421881.009-4110 | R\$ 20.000,00 |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 10 de novembro de 1995

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANCA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI No 057/95

SENHOR PRESIDENTE:

que se objetar.

Quanto ao aspecto legal, nada há

Quanto ao mérito, a propositura é louvável, eis que visa autorizar o Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 50.000,oo(cin quenta mil reais), destinado a aquisição de outros bens de ca pital.

Portanto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem aprovação do presente projeto.

E o parecer.

Sala das Comissões, 14 de novembro

de 1995.

COMISSÃO

ANTONIO

JOAO FERREIRA MODO MONTE

NORMA DE SOUZA

COMISSÃO 02

CASABRANDE

RUTH BANHOL

SANT'ANNA

VITAL AND DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI No $\,$ 057/95

SENHOR PRESIDENTE:

Quanto ao aspecto legal, nada há

que se objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é louvável, eis que visa autorizar o Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 50.000,00(cin quenta mil reais), destinado a aquisição de outros bens de ca pital.

Portanto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem
pl aprovação do presente projeto.

E o parecer.

Sala das Comissões, 14 de novembro

de 1995.

COMISSÃO 9

ALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA MOD MONTE

NORNA LUDIA RIBEIRO DE SOUZA

THE TOTAL STATE OF THE STATE OF

ANTUNIO VICTORIO PARTAS

all the

COMISSÃO 02

LAERTE CASAGRANDE

MARIA BUTH BANHOLZER

HERMOGENIZZ JOSE SANT'ANNA

VITAL AND DOS REIS

JUSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANCA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTÓGRAFO № 054/95

(Projeto de Lei nº 057/95 - DO EXECUTIVO)

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a sequinte Lei:

> "Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, de até R\$ 50.000,00, destinado à Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização, e dá providência correlata"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.225, de 30 de novembro de 1994, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização.

Art. 2º - O crédito referido no artigo 1º será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias a seguir codificadas, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964:

| 07.01-10583231.002-4120 | R\$ 10.000,00 |
|-------------------------|---------------|
| 08.01-10603271.005-4110 | R\$ 10.000,00 |
| 08.01-10580211.002-4120 | R\$ 10.000,00 |
| 09.02-08421881.009-4110 | R\$ 20.000,00 |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

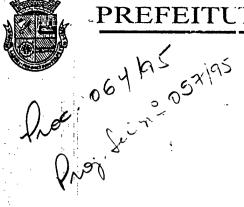
Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 22

de novembro de 1.995.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA **Presidente**

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário - em exercício



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.289, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

(Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, de até R\$ 50.000,00, destinado à Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização, e dá providência correlata)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento vigente, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.225, de 30 de novembro de 199·1, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquer ta min reais), destinado à Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização.

Art. 2º - O crédito referido no artigo 1º será coberto com recursos provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias a seguir codificadas, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

 07.01-10583231.0(12-4120)
 R\$ 10.000,00

 08.01-10603271.0(15-4110)
 R\$ 10.000,00

 08.01-10580211.0(12-4120)
 R\$ 10.000,00

 09.02-08421881.0(19-4110)
 R\$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 28 de novembro de 1995

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 28 de novembro de 1995.

ALICE GONÇALVES DO NASCIMENTO Secretária de Ápoio Administrativo 'A Secretalia DA Câmara Lunicipal de Itapevi

PARA VOSSO ARQUIVO.

En 29/11/95,

Alice Gonçalpes Nascimento Secretária de Apoio Administrativo